

ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COMPANHIA.

ACORDO ESPECÍFICO que entre si firmam, de um lado a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL TRANSMISSÃO S/A, COPEL GERAÇÃO S/A, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A e COPEL PARTICIPAÇÕES S/A e de outro a CENPLR - COMISSÃO DOS EMPREGADOS DE NEGOCIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COPEL, legalmente eleita e constituída para este fim.

Este acordo é celebrado em conformidade com a Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros e / ou resultados das empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Gerais

Fica acordado entre os signatários do presente acordo que a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados - PLR será mista, isto é, uma parte está associada a resultado, mensurado pelo alcance de metas, e a outra parte, vinculada a rentabilidade do patrimônio líquido e a parcela de remuneração dos acionistas referentes ao exercício de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – Critérios de Formação do Montante e Condições da participação dos empregados nos lucros e/ou resultados.

A participação dos empregados nos lucros e/ou resultados se fará segundo as definições e critérios que se seguem:

$$\text{PLR} \Rightarrow \text{Mf} = \text{Md} + \text{MI}$$

$$\text{Mf} = \text{Md} + \text{MI}$$

$$\text{Md} = (0,50\text{Rb} \times \text{Idg})$$

$$\text{MI} = (0,25 \times \text{Ra} - 0,50 \text{ Rb})$$

$$\text{Mf} = (0,50\text{Rb} \times \text{Idg}) + (0,25 \times \text{Ra} - 0,50\text{Rb})$$

- **Mf** = Montante final a ser distribuído aos empregados a título de PLR;
- **Md** = Montante vinculado ao desempenho das metas;
- **MI** = Montante vinculado ao lucro líquido do exercício;
- **Ra** = Remuneração do acionista da COPEL (Companhia) contabilizada como dividendo distribuído e / ou juros sobre capital próprio;
- **Idg** = Índice de desempenho geral;
- **Rb** = Remuneração básica da Companhia;

Entende-se como **Rb – Remuneração básica** da Companhia, o somatório dos seguintes códigos da folha de pagamentos: códigos 1.000 – Salário nominal, 1.003 – Aulas Suplementares, 1.004 – Horas Suplementares, 1005 – Diferença do salário mínimo de engenheiro, 1.001 – ATS e 1.002 - AC/Drt, do mês de dezembro de 2.005.

Parágrafo Primeiro: do direito a PLR – Montante Md

O direito a esta parcela de PLR dependerá exclusivamente do desempenho das metas propostas neste acordo, calculado da seguinte forma ($0,50Rb \times Idg$).

Parágrafo Segundo: do direito a PLR – Montante MI

O direito a esta parcela de PLR dependerá do atendimento simultâneo das seguintes condições:

I Que a RPL - Rentabilidade do Patrimônio Líquido - no exercício de 2005 seja de no mínimo 6% (seis por cento).

Fica entendido RPL – Rentabilidade do Patrimônio Líquido - como o quociente entre o valor do lucro líquido do exercício e o valor do patrimônio líquido da companhia, calculado pela seguinte fórmula:

$$RPL = \frac{LLE}{PLi} \times 100$$

Sendo:

LLE = Lucro Líquido do Exercício (Copel consolidado ref. 31/12/2005)

PLi = Patrimônio Líquido Inicial (Copel consolidado ref. 31/12/2004)

II Que haja remuneração aos acionistas da COPEL (Companhia), contabilizada como distribuição de dividendos e / ou juros sobre capital próprio, referente ao exercício de 2005.

Parágrafo Terceiro: dos limites do Montante final da PLR

O valor do Montante final da PLR terá como **teto** simultaneamente:

I vinte e cinco por cento (25%) do valor da remuneração contabilizada aos acionistas da COPEL (Companhia) como distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

II duas vezes a Rb – Remuneração básica vigente no mês de Dezembro de 2005.

Na hipótese em que a equação do **Mf** não contemple **MI**, extingue-se o limitador disposto no item I.



CLÁUSULA TERCEIRA – Aprovação da PLR na Companhia

De acordo com a legislação societária vigente, a aprovação da destinação dos lucros da Empresa constitui competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas – AGO.

Parágrafo Único: Todas as condições subseqüentes neste acordo relacionadas a PLR dos empregados são referentes à proposta a ser encaminhada pela Diretoria ao Conselho de Administração – CAD da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA - Formação do Idg - Índice de desempenho geral

O Idg será obtido a partir do somatório dos Índices de desempenho parcial (Idp) de cada um dos itens de controle definidos abaixo, na data de 31/12/2005.

$$\text{Idg} = \text{Idp}(\text{INAD}) + \text{Idp}(\text{DEC}) + \text{Idp}(\text{DISP}) + \text{Idp}(\text{ST}) + \text{Idp}(\text{TAR}) + \text{Idp}(\text{TAU})$$

1. INAD – Inadimplência de clientes.

Corresponde a energia de fornecimento faturada e ainda não paga pelos consumidores, no período.

Para os fins desse acordo, será calculado da seguinte forma:

$$\text{INAD} = \frac{\sum Dv}{\sum F} \times 100$$

Dv = Somatório dos Débitos vencidos a mais de 15 dias até 360 dias.
F = Somatório do Faturamento no período de 12 meses.

1. INAD - ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA						
(INAD) FAIXA (%)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	Idp
		<=	1,50	1,100	0,100	0,110
>	1,50	<=	1,63	1,000	0,100	0,100
>	1,63	<=	1,78	0,900	0,100	0,090
>	1,78	<=	1,94	0,800	0,100	0,080
>	1,94	<=	2,11	0,700	0,100	0,070
>	2,11	<=	2,30	0,600	0,100	0,060
>	2,30			0,000	0,100	0

2. DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor / ano.

Corresponde ao tempo médio em horas, por ano, que cada consumidor ficou privado do fornecimento de energia elétrica. Considera-se na composição



[Handwritten signature]

PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 3094

[Multiple handwritten signatures and initials on the right margin]

deste índice às interrupções programadas e acidentais, instantâneas e prolongadas, atribuídas a falhas no sistema de transmissão e distribuição, exceto as previstas na legislação, ou seja, as interrupções individuais dos consumidores por eles próprios causadas e as interrupções devidas a blecaute ou racionamento cujas causas sejam externas ao sistema da COPEL.

2. DEC - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR CONSUMIDOR / ANO						
(DEC) FAIXA (H)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	Idp
		<=	13,46	1,100	0,200	0,220
>	13,46	<=	13,71	1,000	0,200	0,200
>	13,71	<=	13,97	0,900	0,200	0,180
>	13,97	<=	14,23	0,800	0,200	0,160
>	14,23	<=	14,49	0,700	0,200	0,140
>	14,49	<=	14,76	0,600	0,200	0,120
>	14,76			0	0,200	0

3. DISP - Disponibilidade da geração.

Corresponde ao percentual de horas disponíveis do conjunto das UG - unidades geradoras da Companhia, em um determinado período de tempo. Para fins desse acordo considera-se UG > 10 MW

3. DISP - DISPONIBILIDADE DA GERAÇÃO						
(DISP) FAIXA (%)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	Idp
>=	94,85			1,100	0,200	0,220
>=	94,73	<	94,85	1,000	0,200	0,200
>=	94,61	<	94,73	0,900	0,200	0,180
>=	94,49	<	94,61	0,800	0,200	0,160
>=	94,37	<	94,49	0,700	0,200	0,140
>=	94,25	<	94,37	0,600	0,200	0,120
		<	94,25	0,000	0,200	0

4. ST - Segurança do Trabalho.

Corresponde à taxa de freqüência de acidentes do trabalho ocorridos no ambiente da Companhia.

- Para os fins desse acordo (2005) será considerado o percentual de redução no valor da taxa de freqüência (TF) de acidentes registrada em dezembro de 2004, conforme tabela abaixo:



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.

4. ST - SEGURANÇA DO TRABALHO MEDIDO PELA TAXA DE FREQUÊNCIA DE ACIDENTES DO TRABALHO (Redução percentual sobre dez/2004)						
(ST) FAIXA (%)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	Idp
>=	30,00	até	100,00	1,100	0,200	0,220
>=	25,00	<	30,00	1,000	0,200	0,200
>=	20,00	<	25,00	0,900	0,200	0,180
>=	15,00	<	20,00	0,800	0,200	0,160
>=	10,00	<	15,00	0,700	0,200	0,140
>=	5,00	<	10,00	0,600	0,200	0,120
		<	5,00	0,000	0,200	0

5. TAR - Tempo de Atendimento Rural.

Corresponde ao tempo médio de atendimento às reclamações de interrupção dos consumidores rural.

5. TAR - TEMPO DE ATENDIMENTO RURAL.						
(TAR) FAIXA (H)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	Idp
		<=	01:45	1,100	0,150	0,165
>	01:45	<=	01:46	1,000	0,150	0,150
>	01:46	<=	01:48	0,900	0,150	0,135
>	01:48	<=	01:49	0,800	0,150	0,120
>	01:49	<=	01:51	0,700	0,150	0,105
>	01:51	<=	01:53	0,600	0,150	0,090
>	01:53			0,000	0,150	0

6. TAU – Tempo de Atendimento Urbano.

Corresponde ao tempo médio de atendimento às reclamações de interrupções dos consumidores urbano.

6. TAU - TEMPO DE ATENDIMENTO URBANO.						
(TAU) FAIXA (H)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	Idp
		<=	01:07	1,100	0,150	0,165
>	01:07	<=	01:08	1,000	0,150	0,150
>	01:08	<=	01:09	0,900	0,150	0,135
>	01:09	<=	01:11	0,800	0,150	0,120
>	01:11	<=	01:12	0,700	0,150	0,105
>	01:12	<=	01:14	0,600	0,150	0,090
>	01:14			0,000	0,150	0



CLÁUSULA QUINTA – Fator de caráter individual

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferidos no período entre 01/01/2005 e 31/12/2005, que se refletirá no valor da participação nos lucros e / ou resultados, individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro: Para o fator de caráter individual, fica estabelecido que para o número de dias de ausência do empregado que ultrapassar o limite ora convencionado de 5 (cinco) dias, será descontado do valor de direito individual a PLR, um percentual correspondente a razão entre o número de dias de ausência que exceder a 5 (cinco) dias e o número de dias do respectivo ano (360 dias).

O limite convencionado de 5 (cinco) dias não se aplica para ausências motivadas por faltas não justificadas nem para suspensões disciplinares. O índice de absenteísmo K será calculado da seguinte forma:

$$K = \frac{\text{nº de dias de ausência que ultrapassar 5 (cinco) dias}}{\text{nº de dias do ano}}$$

Parágrafo Segundo: Farão jus a PLR, integralmente, no seu *quantum* individual, os empregados:

- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005.
- em férias - Código de frequência 64;
- em licença maternidade - Códigos de frequência 62 e 82;
- em licença paternidade - Código de frequência 80;
- com ausências para doação de sangue - Código de frequência 69;
- afastados por acidente do trabalho - Códigos de frequência 34 e 61;
- temporariamente à disposição da Justiça - Código de frequência 65.
- afastados por ausências legais, especificamente - Código de frequência 63.

Parágrafo Terceiro: Farão jus a PLR, proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no ano.
- com afastamentos por: enfermidade, auxílio doença, atrasos, faltas não justificadas e suspensões, caracterizados pelos códigos de frequência nº. 30, 31, 32, 33 e 60.

O limite de cinco dias acima convencionado, não se aplica ao empregado afastado por auxílio doença durante todo o período de vigência do presente acordo.

Parágrafo Quarto - Não farão jus a PLR os empregados demitidos por justa causa no período de vigência do presente acordo.



CLÁUSULA SEXTA - Critérios para distribuição entre os empregados

A Participação final individual de cada empregado na PLR (**Pfi**) será obtida a partir da seguinte fórmula:

Parágrafo Primeiro: A Participação final individual (**Pfi**) será obtida efetuando-se o quociente entre 35% do montante **Mf** pelo número de empregados com direito a PLR, adicionado a 65% do montante **Mf**, aplicado proporcionalmente ao salário nominal do empregado em relação ao total dos salários nominais de todos os empregados com direito a PLR, deduzindo o índice de absenteísmo "**K**", conforme fórmula acima

$$Pfi = \left[\frac{35\% \text{ Mf}}{N.^{\circ} \text{ Empreg c/ direito}} + \frac{65\% \text{ Mf} \times Sni}{\Sigma Snt} \right] \times (1-K)$$

sendo:

- **Pfi** = Participação final individual;
- **Mf** = Montante final;
- **K** = índice de absenteísmo individual do empregado;
- **Sni** = Salário nominal individual do empregado compreendido pelos seguintes códigos de folha de pagamento (Cód. 1000 - Salário Nominal, 1003 - Aulas Suplementares, 1004 - Horas Suplementares e 1005 - Diferença do salário mínimo de engenheiros) de 31 de dezembro de 2005;
- **ΣSnt** = Somatório do salário nominal de todos os empregados em 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo Segundo: Os valores deduzidos a título de absenteísmo reverter-se-ão ao Montante Final (**Mf**) para redistribuição aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Acompanhamento

A CENPLR se reunirá, trimestralmente, a partir da data da assinatura do presente acordo, com representantes da Empresa para avaliar a evolução dos fatores pactuados.

As fontes de referência para a obtenção das informações necessárias à avaliação serão os relatórios oficiais da COPEL que serão disponibilizados mensalmente a CENPLR.

Mensalmente será disponibilizado via intranet o boletim de divulgação conjunta CENPLR COPEL.



CLÁUSULA OITAVA - Período de pagamento

O pagamento, para os fins deste acordo, ocorrerá em até 30 dias após a AGO — Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a remuneração do acionista da COPEL (Companhia), conforme disposto nos Artigos 132-II, 176-§ 3º e 192 da Lei 6404, de 15/12/76 (Lei de Sociedades Anônimas) e suas alterações.

Parágrafo Primeiro:

Caso o **Mf** (Montante final) seja maior que uma **Rb** (Remuneração básica da Companhia), o valor excedente poderá ser pago até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA NONA – Período de referência

O presente acordo é referente ao período de 01-01-2005 a 31-12-2005.

E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes, o presente acordo específico, em 08 (oito) vias, sendo 06 (seis) para a COPEL e suas subsidiárias, 01 (uma) para a CENPLR - Comissão de Empregados e 01 (uma) para depósito na DRT/PR, extraindo-se cópias para os demais participantes.

Curitiba, 15 de junho de 2005.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

CNPJ: 76.483.817/0001-20

RUBENS GHILARDI

Diretor Presidente
CPF: 159.118.109-72

LUIZ ANTONIO ROSSAFA

Diretor de Gestão Corporativa
CPF: 186.865.839-20

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ: 04.368.898/0001-06

RONALD THADEU RAVEDUTTI

Diretor Superintendente
CPF: 147.660.439-87

LUIZ ANTONIO ROSSAFA

Diretor Adjunto
CPF: 186.865.839-20



ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS 2005 / 2006

15/06/2005 17:41

PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB-PR 15.094

COPEL TRANSMISSÃO S/A – CNPJ: 04.368.943/0001-22

JOSÉ IVAN MOROZOWSKI

Diretor Superintendente
CPF: 027.871.729-20

LUIZ ANTONIO ROSSAFA

Diretor Adjunto
CPF: 186.865.839-20

COPEL GERAÇÃO S/A – CNPJ: 04.370.282/0001-70

JOSÉ IVAN MOROZOWSKI

Diretor Superintendente
CPF: 027.871.729-20

LUIZ ANTONIO ROSSAFA

Diretor Adjunto
CPF: 186.865.839-20

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ: 04.368.865/0001-66

JOSÉ IVAN MOROWOSKI

Diretor Superintendente
CPF: 027.871.729-20

LUIZ ANTONIO ROSSAFA

Diretor Adjunto
CPF: 186.865.839-20

COPEL PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ: 04.369.019/0001-60

GILBERTO SERPA GRIEBELER

Diretor Superintendente
CPF: 112.297.649-68

LUIZ ANTONIO ROSSAFA

Diretor Adjunto
CPF: 186.865.839-20

CENPLR - COMISSÃO DOS EMPREGADOS DE NEGOCIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COPEL

Nilton Camargo Costa – CPF: 067.990.248-19
Coordenador

José Mauro Oliveira Domingues – CPF: 571.966.720-20

Julio César Dias Soares – CPF: 735.836.459-91

Gerson Buss Marques – CPF: 450.499.710-04



ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS 2005 / 2006

15/6/2005 17:05

PAULO RICARDO PEREIRA
ADVOGADO OAB/PR 15.094